

Ilhéus, 30 de junho de 2017 - Diário Oficial Eletrônico - ANO II| Edição n. 063, Caderno 1

Extrato de Diárias para funcionários

Extrato de Diária nº 468/2017						
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS						
Nome	Jakson Alves Nascimento.	Função	Motorista.			
Destino	Salvador- BA					
Motivo	Buscar a paciente, Hadassa sua acompanhante Luciene I Clinicas.		•			
Período	30 de junho e 01 de julho de 2	017.				
Nº de	02 (duas)					
Diárias						
Valor Pago	R\$ 300,00 (trezentos reais)					



Ilhéus, 30 de junho de 2017 - Diário Oficial Eletrônico - ANO II| Edição n. 063, Caderno 1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE ILHÉUS/BA. pessoa iurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº13.672.597/0001-62, com sede na Av. Brasil, nº 90. Bairro da Conquista, Ilhéus/BA, CEP: 45.650-290, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MARIO ALEXANDRE CORREA DE SOUSA, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Lauro Farani Freitas, nº 181, Cidade Nova, Ilhéus/BA, CEP: 45.652-160, portador do RG nº. 04713484 31 SSP/BA e CPF nº. 843.090.834-04, e do outro lado, o CONSÓRCIO CASULO formado pelas Empresas ENGETRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.463.256/0001-01, com sede na Rua Doutor Barreto, 679, Galpão 09, Pitangueiras, CEP. 42.700-000, Lauro de Freitas/BA e a empresa TRAFIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.605.099/0001-70, com sede a Rua Doutor Barreto, 679, Galpão 10, Pitangueiras, CEP. 42.700-000, Lauro de Freitas/BA, neste ato representado pela Empresa líder ENGETRA COMÉRCIO E SERVICOS LTDA, aqui já qualificada, doravante designado simplesmente FORNECEDOR, neste ato representada pelo Sr. JOSE ARQUIMEDES SOUZA DE ANDRADE, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 218873220 - expedida pela SSP/BA, e, inscrito no CPF/MF no 214.537.805-72, residente e domiciliado na Rua Sítio do Assis, s/n, Condomínio Sun Palace, Bloco 04, Apt. 107, caixa postal 1033, Vila de Abrantes, Camaçari/BA, CEP 42.840-000, firmam a presente ATA DE REGISTROS DE PREÇOS, conforme decisão exarada no Processo de Licitação nº 03740/2017 e homologada às fls. 557 a 560, referente ao Pregão Presencial nº 022/2017, para Registro de Preços de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA FORNECIMENTO DE SEMÁFOROS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO COM INSTALAÇÃO, COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO EM NOVOS CRUZAMENTOS VIÁRIOS E A SUBSTITUIÇÃO DE SEMÁFOROS JÁ EXISTENTES, COM O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS NECESSÁRIAS, relacionados no Anexo I do Edital, nos termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e do Decreto Municipal, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA FORNECIMENTO DE SEMÁFOROS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO COM INSTALAÇÃO, COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO EM NOVOS CRUZAMENTOS VIÁRIOS E A SUBSTITUIÇÃO DE SEMÁFOROS JÁ EXISTENTES, COM O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS NECESSÁRIAS, classificados no Pregão Presencial nº. 022/2017, conforme especificações e condições constantes neste instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem adquiridos pela Administração, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, e que a este termo integram, como se transcritas.
- 1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.
- 1.3. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.



Ilhéus, 30 de junho de 2017 - Diário Oficial Eletrônico - ANO III Edição n. 063, Caderno 1

- 1.4. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.
- 1.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

2.1. A partir desta data, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, o(s) preço(s) do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de FORNECIMENTO DE SEMÁFOROS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO COM INSTALAÇÃO, COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO EM NOVOS CRUZAMENTOS VIÁRIOS E A SUBSTITUIÇÃO DE SEMÁFOROS JÁ EXISTENTES, COM O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS NECESSÁRIAS, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD E	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	CARENAGEM PARA COLUNA PEDESTRE DE 101 MM Ø 4,00 M	PÇ	8	TRÁFIT	R\$ 3.544,89	R\$ 28.359,12
2	COLUNA PEDESTRE REFORÇADA DE 101 MM Ø 4,00M PARA CARENAGEM	PÇ	100	TRÁFIT	R\$ 1.579,07	R\$ 157.907,00
3	CARENAGEM PARA COLUNA CONTROLADOR/ REPETIDOR DE 101 MM Ø 6,00 M	PÇ	4	TRÁFIT	R\$ 4.587,30	R\$ 18.349,20
4	COLUNA CONTROLADOR/REPETIDOR REFORÇADA DE 101 MM Ø 6,00M PARA CARENAGEM	PÇ	40	TRÁFIT	R\$ 2.220,99	R\$ 88.839,60
5	CARENAGEM PARA COLUNA VEICULAR 127 MM Ø DE 6,00M	PÇ	4	TRÁFIT	R\$ 4.587,30	R\$ 18.349,20
6	COLUNA VEICULAR REFORÇADA DE 127 MM Ø 6,00M PARA CARENAGEM	PÇ	72	TRÁFIT	R\$ 3.207,33	R\$ 230.927,76
7	CARENAGEM PARA BRAÇO 101 MM Ø PROJEÇÃO 6,00 M	PÇ	4	TRÁFIT	R\$ 5.607,97	R\$ 22.431,88
8	BRAÇO REFORÇADO DE 101 MM Ø PROJEÇÃO 6,00 M PARA CARENAGEM	PÇ	72	TRÁFIT	R\$ 3.105,49	R\$ 223.595,28
9	GRUPO FOCAL SEMAFÓRICO PARA PEDESTRE COM INDICADOR DE TEMPO. LAMPADAS A LED DE 200MM	PÇ	102	TRÁFIT	R\$ 7.896,47	R\$ 805.439,94
10	GRUPO FOCAL SEMAFÓRICO REPETIDOR. LÂMPADAS A LED DE 200MM	3	103	TRÁFIT	R\$ 4.716,60	R\$ 485.809,80
11	GRUPO FOCAL SEMAFÓRICO	PÇ	20	TRÁFIT	R\$	R\$



Ilhéus, 30 de junho de 2017 - Diário Oficial Eletrônico - ANO II| Edição n. 063, Caderno 1

	PRINCIPAL SIMPLES LÂMPADAS A LED DE 200MM				5.035,84	100.716,80
12	GRUPO FOCAL SEMAFÓRICO PRINCIPAL COM INDICADOR DE TEMPO. LAMPADA A LED DE 200MM	PÇ	43	TRÁFIT	R\$ 13.203,50	R\$ 567.750,50
13	GRUPO FOCAL SEMAFÓRICO PRINCIPAL COM INDICADOR DE MENSAGEM VARIÁVEL 110X16CM. LAMPADA A LED DE 200MM	PÇ	4	TRÁFIT	R\$ 25.031,61	R\$ 100.126,44
14	GRUPO FOCAL SEMAFÓRICO PRINCIPAL COM INDICADOR DE TEMPO E MENSAGEM VARIÁVEL 110 X 16CM LAMPADA A LED DE 200MM, COM INDICADOR DE TEMPO DE VERDE E COM LED'S	PÇ	8	TRÁFIT	R\$ 26.824,65	R\$ 214.597,20
15	GRUPO FOCAL SEMAFÓRICO PRINCIPAL COM DUPLO INDICADORES DE TEMPO E MENSAGEM VARIÁVEL 110 X 16CM LAMPADA A LED DE 200MM, COM INDICADOR DE TEMPO DE VERDE E VERMELHO COM LED'S	PÇ	4	TRÁFIT	R\$ 33.007,03	R\$ 132.028,12
16	SUPORTE SIMPLES PARA GRUPO FOCAL	PÇ	181	TRÁFIT	R\$ 194,52	R\$ 35.208,12
17	SUPORTE DUPLO PARA GRUPO FOCAL SEMÁFORO	PÇ	12	TRÁFIT	R\$ 434,82	R\$ 5.217,84
18	SUPORTE BASCULANTE CONVENCIONAL PARA GRUPO FOCAL	PÇ	63	TRÁFIT	R\$ 176,21	R\$ 11.101,23
19	SUPORTE BASCULANTE REFORÇADO PARA GRUPO FOCAL	PÇ	16	TRÁFIT	R\$ 512,62	R\$ 8.201,92
20	CABO 1 X 6 MM2 FLEXIVEL PARA SEMÁFORO - LIGAÇÃO A REDE	M	1.400	PIRELLI	R\$ 5,36	R\$ 7.504,00
21	CABO 2 X 1,5 MM2 FLEXÍVEL PARA SEMÁFORO	М	300	PIRELLI	R\$ 3,79	R\$ 1.137,00
22	CABO 3 X 1,5 MM2 FLEXÍVEL PARA SEMÁFORO	М	5.200	PIRELLI	R\$ 6,91	R\$ 35.932,00
23	CABO 4 X 1,5 MM2 FLEXÍVEL PARA SEMÁFORO	М	9.700	PIRELLI	R\$ 8,44	R\$ 81.868,00
24	CABO 5 X 1,5 MM2 FLEXÍVEL PARA SEMÁFORO	М	6.700	PIRELLI	R\$ 11,50	R\$ 77.050,00
25	CARENAGEM PARA CONTROLADOR 06/06 F ELETRÔNICO COM COMANDO PARA DISPOSITIVO	PÇ	28	TRÁFIT	R\$ 2.081,39	R\$ 58.278,92

Avenida Brasil, n. 90, Conquista, Ilhéus-BA | CEP 45650-290 | Fone: 73 3234-3500



Ilhéus, 30 de junho de 2017 - Diário Oficial Eletrônico - ANO II| Edição n. 063, Caderno 1

	ELETRÔNICO INDICADOR DE TEMPO.					
26	CARENAGEM PARA CONTROLADOR 08/08 F ELETRÔNICO COM COMANDO PARA DISPOSITIVO ELETRÔNICO INDICADOR DE TEMPO.	PÇ	1	TRÁFIT	R\$ 2.257,61	R\$ 2.257,61
27	CONTROLADOR 06/06 F ELETRÔNICO COM COMANDO PARA DISPOSITIVO ELETRÔNICO INDICADOR DE TEMPO.	PÇ	28	DIGICON	R\$ 14.467,90	R\$ 405.101,20
28	CONTROLADOR 08/08 F ELETRÔNICO COM COMANDO PARA DISPOSITIVO ELETRÔNICO INDICADOR DE TEMPO.	PÇ	1	DIGICON	R\$ 23.930,84	R\$ 23.930,84
29	CARENAGEM PARA MODULO DE COMUNICAÇÃO GPS / GPRS (WIRELESS)	PÇ	28	TRÁFIT	R\$ 3.166,14	R\$ 88.651,92
30	MODULO DE COMUNICAÇÃO GPS / GPRS (WIRELESS)	PÇ	28	DIGICON	R\$ 3.619,48	R\$ 101.345,44
31	BOTOEIRA COMPLETA PARA PEDESTRE	PÇ	6	FOKUS	R\$ 290,54	R\$ 1.743,24
32	CARENAGEM PARA NOBREAK DE SEMÁFORO	PÇ	10	TRÁFIT	R\$ 4.033,48	R\$ 40.334,80
33	NOBREAK DE SEMAFORO + SISTEMA NOBREAK - 400W - 2 BATERIAS SELADAS COM GABINETE (1,5H) PARA SEMÁFOROS;	PÇ	10	NHS Sistema	R\$ 13.629,16	R\$ 136.291,60
34	CARENAGEM PARA SOFTWARE DA CENTRAL DE CONTROLE DE TRAFEGO	PÇ	1	TRÁFIT	R\$ 3.841,25	R\$ 3.841,25
35	FORNECIMENTO E OPERAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO, OPERAÇÃO E CONTROLE DE TRAFEGO COMPOSTO DE SOFTWARE PARA CENTRAL DE CONTROLE DE TRÁFEGO MODELO COM SISTEMA QUE PERMITE COMUNICAÇÃO COM OS CONTROLADORES ATRAVÉS DE ETHERNET E GSM (GPRS), COM OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, ATERRAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTO E DESENHOS COM AUTO CAD	PÇ	1	DIOGICO N	R\$166.415,1	R\$ 166.415,14



Ilhéus, 30 de junho de 2017 - Diário Oficial Eletrônico - ANO II| Edição n. 063, Caderno 1

	DAS INTERSEÇÕES SEMAFORIZADAS A SÉREM CENTRALIZADAS. ESTE SISTEMA É CAPAZ DE OPERAR EM MODO CENTRALIZADO, CONTROLANDO INTERSECÇÕES COM					
	DIVERSAS FASES SEMAFÓRICAS, POSSUINDO ENTRADAS PARA DETECTORES DE PEDESTRE E VEICULARES COM CONTAGEM VOLUMÉTRICA, PROPICIANDO COLETA DE INFORMAÇÕES REFERENTE AO FLUXO DE TRÁFEGO, PERMITINDO ATUAÇÃO NAS PROGRAMAÇÕES SEMAFÓRICAS E ALTERAÇÕES DE PLANOS DE TRÁFEGO, OTIMIZANDO O TRANSITO NA ÁREA DE ATUAÇÃO, BUSCANDO REDUZIR ATRASOS, TEMPOS DE ESPERA E MELHORANDO OS TEMPOS DE PERCURSO E					
	A VELOCIDADE DA VIA. SUB TOTAL DE MATERIAIS					R\$4.486.639,9
36	SERVIÇO DE CORTE DE VIA COM LANÇAMENTO DE ELETRODUTO E ENVELOPAMENTO DE CONCRETO PARA INSTALAÇÃO ELÉTRICA	М	915	ENGETR A/TRÁFIT	R\$ 280,59	R\$ 256.739,85
37	SERVIÇÓ DE CONSTRUÇÃO DE LAÇO DECTETOR DE VEÍCULOS, PARA DETECTAR AVANÇO DE SINAL VERMELHO E VELOCIDADE.	UND	16	ENGETR A/TRÁFIT	R\$4.975,00	R\$ 79.600,00
38	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE COLUNAS, BRAÇOS, GRUPOS FOCAIS, CONTROLADORES ELETRÔNICOS, INSTALAÇÃO DE REDE ELÉTRICA ATERRAMENTO DE CONTROLADOR, PESQUISA E TABULAÇÃO DE VOLUME DE	%	10	ENGETR A/TRÁFIT	1,00	R\$ 448.664,00



Ilhéus, 30 de junho de 2017 - Diário Oficial Eletrônico - ANO II| Edição n. 063, Caderno 1

	TRAFEGO, DIMENSIONAMENTO DE TEMPOS DE SEMÁFORO. MÁXIMO DE 10% (DEZ) DO VALOR DO MATERIAL					
39	BDI UTILIZADO PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DO TRANSPORTE (DNIT) PARA: IMPOSTOS; CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS; FRETE DE MATERIAIS; DESLOCAMENTO DE EQUIPAMENTOS E PESSOAL; HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DE EQUIPE TECNICA; MONITORAMENTO PÓS IMPLANTAÇÃO. MÁXIMO DE 30%(TRINTA) DO VALOR DO MATERIAL.	%	27,84	ENGETR A/TRÁFIT	1,00	R\$1.249.080,5 6
	SUB TOTAL DE SERVIÇOS				R\$2.034.084,4 1	
	TOTAL GERAL R\$6.520.724,3				R\$6.520.724,3 2	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da presente Ata;
- 3.2. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Administração Pública Municipal. Quando ocorrer o vencimento fora do dia útil, considerar-se-á o primeiro dia útil imediatamente subseqüente, sem ônus.

CLAÚSULA QUARTA - DO REAJUSTE:

- 4.1. O prazo de validade comercial da proposta de preços é de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 4.2. Os preços sujeitos a controle oficial poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pela "Administração".
- 4.3. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, aos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.
- 4.4. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.



Ilhéus, 30 de junho de 2017 - Diário Oficial Eletrônico - ANO II| Edição n. 063, Caderno 1

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA:

5.1. Os materiais/serviços serão entregues/prestados conforme descrição na AFM e recebidos por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá à conferência.

Parágrafo Primeiro – O recebimento do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 73, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo – O Município rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento de material em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

- 5.2. O Fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;
- 5.3. Em caso de divergência entre a AFM e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os objetos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, para adoção das providências cabíveis.
- 5.4. O prazo de entrega do material/serviço será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura da AFM pelo Fornecedor.
- 5.5.O fornecimento do material somente será considerado concluído mediante a emissão de atesto na Nota Fiscal, expedido pelo setor de recebimento de material, através do carimbo padrão.
- 5.6. O prazo estabelecido no item 5.4 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração.
- 5.7. O Fornecedor se comprometerá em manter durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

- 6.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, atrasar injustificadamente o início do fornecimento, descumprir total ou parcialmente as obrigações previstas, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública, e eventuais responsabilidades civis e criminais:
- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Suspensão de contratar com o Município por 05 (cinco) anos;



Ilhéus, 30 de junho de 2017 - Diário Oficial Eletrônico - ANO II| Edição n. 063, Caderno 1

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

- 7.1. A inexecução, total ou parcial, da Ata de Registro de Preços ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei nº 8.666/93;
- 7.2. A Fornecedora poderá rescindir administrativamente a respectiva Ata de Registro der Preços, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93;
- 7.3. Nas hipóteses de rescisão com base em qualquer das hipóteses da Lei 8.666/93, não cabe ao Município direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização do objeto deste instrumento será exercida pelo Setor de Compras Municipal.
- 8.2. Em caso de divergência entre a AFM e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada para adoção das providências cabíveis.
- 8.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização por parte do Estado não eximirá o Fornecedor da total responsabilidade na execução deste fornecimento.

13. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. O Fornecedor se obriga a proceder ao fornecimento do material, objeto deste instrumento na conformidade do constante no Edital, e que, com seus anexos, integra este termo, independentemente da transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento.

15. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

- 15.1. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
- 15.2. O registro do Fornecedor poderá ser cancelado, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, quando:
- I o Fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital, na Ata de Registro de Preços,
 Autorização para Fornecimento de Material e Contrato;
- II o Fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;



Ilhéus, 30 de junho de 2017 - Diário Oficial Eletrônico - ANO III Edição n. 063, Caderno 1

- III o Fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
- 15.3. Os preços registrados poderão ser cancelados ou suspensos temporariamente nas seguintes hipóteses:
- I quando se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- II por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
- 15.4. A comunicação do cancelamento do registro do Fornecedor, será feita por escrito, juntandose o comprovante de recebimento nos autos que deram origem ao registro.
- 15.5. No caso do Fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.
- 15.6. O Fornecedor poderá pedir o cancelamento do preço registrado, mediante solicitação por escrito, desde que comprove estar definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.
- 15.7. A solicitação do Fornecedor para cancelamento do Registro de Preços não o desobriga do Fornecimento dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada ao Estado a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na presente Ata.
- 15.8. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para a aquisição dos bens constantes do Registro de Preços.
- 16. DO FORO
- 16.1. Fica eleito o foro da comarca de Ilhéus, Estado da Bahia, para dirimir eventuais conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

Ilhéus (BA), 30 de Junho de 2017.

MUNICÍPIO DE ILHEUS MARIO ALEXANDRE CORREA DE SOUSA PREFEITO

CONSORCIO CASULO
ENGETRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-TRAFIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

JOSE ARQUIMEDES SOUZA DE ANDRADE
FORNECEDOR

Testemunhas:	
CPF/RG: Convocamos	CPF/RG:



Ilhéus, 30 de junho de 2017 - Diário Oficial Eletrônico - ANO II| Edição n. 063, Caderno 1

Decreto n. 084 de 21 de junho de 2017

Dispõe sobre a nomeação da Conselheira Técnica do Conselho Municipal de Educação -CME

O **Prefeito do Município de Ilhéus**, do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município (LOMI):

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Prof.ª ÁUREA CRISTINA ALMEIDA MENEZES THOMÁS, como Conselheira Técnica do Conselho Municipal de Educação de Ilhéus – CME, conforme Art. 18 do Regimento Interno.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 21 de junho de 2017, 482º da Capitania e 135º de elevação à Cidade.

Mario Alexandre Correa de Sousa Prefeito

> **Bento José Lima Neto** Secretário de Administração

Osman Nogueira Júnior Presidente do CME



Ilhéus, 30 de junho de 2017 - Diário Oficial Eletrônico - ANO II| Edição n. 063, Caderno 1

ERRATA

A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, publica ERRATA junto a PORTARIA nº 139, de 11 de maio de 2017, para nela fazer constar que:

ONDE SE LÊ:

Com endereço na Rodovia BA 001-Ilhéus/Itacaré, Ilhéus-Bahia

CONSIDERANDO o Processo nº **2.613/2016** de Renovação de Licença Ambiental Simplificada e a análise técnica desta Secretaria,

LEIA-SE:

Com endereço na Rodovia BA 001 – Ilhéus/Itacaré, km 12- Rua 41, S/N, QUADRA 42, LOTE 82, BAIRRO JÓIA DO ATLÂNTICO, CEP:45.653-970, Ilhéus-Bahia

José Nazal Soub Pacheco Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável

Emílio José Santos Gusmão Superintendente de Meio Ambiente Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável



Ilhéus, 30 de junho de 2017 - Diário Oficial Eletrônico - ANO II| Edição n. 063, Caderno 1

	Extrato do Contrato nº 048/2017-S
Contratante	Fundo Municipal de Saúde de Ilhéus
Contratado(s)	INSTRUMENTAL SÃO JORGE EIRELI CNPJ 34.254.532/0001-77
Objeto	Constitui objeto do presente Contrato para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA LABORATÓRIO PARA DIAGNOSTICO DE TUBERCULOSE E HANSENÍASE Especificados na confirmação do pedido, constante da proposta de preços apresentada na licitação na modalidade de <u>Pregão Presencial</u> 009/2017 adjudicado conforme parecer devidamente homologado e publicado no Diário Oficial do Município data 25/05/2017 Processo Administrativo Nº 001247/2017.
Vigência	30 de JUNHO de 2017 e término no dia 31 de DEZEMBRO de 2017.
Valor	Estima-se para este contrato o valor Global de R\$ 16.776,00 (dezesseis mil e setecentos e setenta e seis reais). Referente ao lote I - Processo Administrativo 001247/2017.O preço será fixo e irreajustável.
Data de Assinatura	30 de JUNHO de 2017



Ilhéus, 30 de junho de 2017 - Diário Oficial Eletrônico - ANO III Edição n. 063, Caderno 1

EXTRATO DO CONTRATO DE n. 116/2017 / DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 062/2017

Contratante: Município de Ilhéus.

Contratado (a): SIVALDO AVELINO DE JESUS - ME

• CNPJ/CPF: 02.365.651/0001-00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

• 1.1: Constitui objeto do presente, a aquisição de funerárias para manutenção dos programas vinculados à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, conforme as especificações técnicas definidas no Termo de Referência anexo ao Processo de Dispensa de Licitação.

• Valor: **R\$ 7.700,00**

• Vigência: 23/06/2017 a 23/07/2017.

ILHÉUS/BA, 23 de junho de 2017.

MARIO ALEXANDRE CORREA SOUSA
PREFEITO
CONTRATANTE



Ilhéus, 30 de junho de 2017 - Diário Oficial Eletrônico - ANO II| Edição n. 063, Caderno 1

LEI Nº 3.863, DE 12 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Ilhéus e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

- **Art. 1º** O Poder Executivo adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e de proteção ambiental da comunidade, bem como a captação e aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros.
- **Art. 2º** As funções executivas do Município serão exercidas pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários, que terão responsabilidade nas esferas civil e criminal sobre seus atos.
- **Art. 3º** O Prefeito do Município de Ilhéus exerce as atribuições de sua competência constitucional, legal e regulamentar, com o auxílio dos órgãos que compõem a Administração Municipal.
- **Art. 4º** Respeitadas as limitações estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica do Município, na Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas aplicáveis à Administração Pública Municipal, o Prefeito disporá sobre a lotação, as atribuições e o funcionamento da estrutura organizacional do Município.



Ilhéus, 30 de junho de 2017 - Diário Oficial Eletrônico - ANO II| Edição n. 063, Caderno 1

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º As atividades da administração municipal obedecerão aos seguintes princípios fundamentais, além dos mencionados no art. 37 da Constituição Federal:

I - planejamento

II - coordenação

III - descentralização;

IV – delegação de competência;

V - controle.

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO

Art. 6º A ação administrativa do governo municipal obedecerá ao planejamento que vise promover o desenvolvimento integrado do Município, norteando-se segundo planos e programas elaborados pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável e Secretaria da Fazenda, e compreenderá a elaboração e a atualização dos seguintes instrumentos básicos:

- I Plano Geral de Governo;
- II Programas Gerais e Setoriais de Duração Plurianual;
- III Orçamento-Programa Anual;



Ilhéus, 30 de junho de 2017 - Diário Oficial Eletrônico - ANO II| Edição n. 063, Caderno 1

IV - Programação Financeira de Desembolso.

Parágrafo único. Cabe a cada Secretário orientar e dirigir a execução da programação setorial correspondente a sua Secretaria, bem como auxiliar diretamente o Prefeito Municipal na revisão e consolidação dos programas setoriais e na elaboração do Programa Geral de Governo.

Art. 7º Em cada ano será elaborado um orçamento-programa, com base nas metas traçadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, que pormenorizará as etapas do programa a ser realizado no exercício seguinte e que servirá de roteiro à execução coordenada do programa anual.

Parágrafo único. Para ajustar o ritmo de execução do orçamento-programa ao fluxo provável de recursos, a Secretaria Municipal de Fazenda elaborará a programação financeira de desembolso, de modo a assegurar a liberação oportuna dos recursos necessários à execução dos programas anuais de trabalho.

Art. 8º Toda atividade deverá ajustar-se à programação governamental e ao orçamento-programa, e, os compromissos financeiros só poderão ser assumidos em consonância com a programação financeira de desembolso.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO

Art. 9º As atividades da administração municipal, e, especialmente, a execução dos planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação.

§ 1º A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante a atuação das chefias individuais e a realização sistemática de reuniões, com a participação das chefias subordinadas.

§ 2º No nível superior da administração municipal, a coordenação será assegurada através de reuniões entre os Secretários e de reuniões com os Administradores Distritais.



Ilhéus, 30 de junho de 2017 - Diário Oficial Eletrônico - ANO II| Edição n. 063, Caderno 1

§ 3º Quando submetidos ao Prefeito, os assuntos deverão ter sido previamente coordenados com todos os setores neles interessados através de consultas e entendimentos, de modo à sempre compreenderem soluções integradas e que se harmonize com a política geral e setorial do governo. Idêntico procedimento será adotado nos demais níveis da administração municipal, antes da submissão dos assuntos à decisão da autoridade competente.

CAPÍTULO IV

DA DESCENTRALIZAÇÃO

- **Art. 10.** A execução das atividades da administração municipal deverá se convenientemente descentralizada.
- § 1º A descentralização será posta em prática em dois planos principais:
- I dentro dos quadros da administração municipal, distinguindo claramente o nível de direção e de execução;
- II da administração municipal para a órbita privada, mediante contratos e concessões.
- § 2º Compete ao órgão central de direção o estabelecimento das normas, critérios, programas e princípios, que os servidores responsáveis pela execução são obrigados a respeitar na solução dos casos individuais e no desempenho de suas atribuições.
- § 3º Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento anormal da máquina administrativa, a administração poderá desobrigar-se da realização material das tarefas executivas, recorrendo à execução terceirizada mediante contrato, desde que exista iniciativa privada capacitada a desempenhar os encargos de execução.
- § 4º A aplicação desse critério está condicionada, em qualquer caso, aos ditames do interesse público e à conveniência da redução de custos.



Ilhéus, 30 de junho de 2017 - Diário Oficial Eletrônico - ANO II| Edição n. 063, Caderno 1

CAPÍTULO V

DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

- **Art. 11.** A delegação de competência será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa de tarefas cometidas diretamente ao Chefe do Poder Executivo, com objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões.
- **Art. 12.** Ressalvados os casos de competência privativa, é facultado ao Prefeito delegar competência para a prática de atos administrativos, nos limites dispostos na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. O ato de delegação indicará, com precisão, a autoridade e as atribuições pertinentes ao objeto da delegação.

CAPITULO VI

DO CONTROLE

- **Art. 13.** O controle das atividades da Administração Municipal será exercido em todos os níveis e em todos os órgãos, compreendendo particularmente:
- I o controle pela chefia competente da execução dos programas e da observância das normas que regulam as atividades específicas pertinentes a cada unidade administrativa;
- II o controle pelos órgãos competentes da observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;
- III o controle da aplicação do dinheiro público e da guarda dos bens do Município pelos órgãos competentes para aquela atividade e por meio de auditoria.
- **Art. 14.** O trabalho administrativo será realizado mediante simplificação de processo e supressão de controles que se evidenciam como puramente formais ou cujo custo seja evidentemente superior ao risco.

TÍTULO III



Ilhéus, 30 de junho de 2017 - Diário Oficial Eletrônico - ANO III Edição n. 063, Caderno 1

DAS NORMAS RELATIVAS A LICITAÇÕES PARA COMPRAS, OBRAS, SERVIÇOS E ALIENAÇÕES

Art. 15. As licitações para compras, obras, serviços e alienações, regulam-se pelas normas previstas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação posterior, e obedecerão ao rito processual prescrito na lei, decreto, regulamento, portaria e instruções editadas no âmbito da Administração Municipal.

TÍTULO IV

DO SISTEMA ADMINISTRATIVO

Art. 16. Fica criada a estrutura organizacional da Administração Municipal de Ilhéus, composta pelos órgãos descritos nesta Lei.

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

- Art. 17. A Estrutura Administrativa do Município de Ilhéus é composta dos seguintes órgãos:
- I Órgãos de Funções de Assessoramento
- II Órgãos de Funções Sistêmicas:
- III Órgãos de Funções Finalistas;
- IV Órgãos da Administração Descentralizada;
- V Órgãos Colegiados.

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA

Art. 18. A Administração centralizada é composta dos órgãos descritos nas subseções I, II e III desta seção.



Ilhéus, 30 de junho de 2017 - Diário Oficial Eletrônico - ANO II| Edição n. 063, Caderno 1

SUBSEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS DE FUNÇÕES DE ASSESSORAMENTO

- **Art. 19.** As funções de assessoramento são desenvolvidas através das unidades descritas nesta subseção, e tem e incumbência de dar suporte jurídico ao Governo para tomada das decisões e aferição dos resultados, de modo a conduzir os atos administrativos no mais elevado nível de obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicáveis à administração direta e indireta do Município.
- § 1º São Órgãos de Funções de Assessoramento:
- I Gabinete do Prefeito GABIN;
- II Procuradoria Geral do Município PROGER;
- III Controladoria Geral do Município CGM.
- § 2º O Gabinete do Prefeito, a Procuradoria Geral, bem como a Controladoria Geral, atuam com independência entre si e perante as demais unidades administrativas, prestando assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo, no plano jurídico e controle das contas públicas, respectivamente.

SUBSEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS DE FUNÇÕES SISTÊMICAS

Art. 20. As funções sistêmicas são desenvolvidas através das unidades descritas nesta subseção que, além da incumbência de desempenhar as atividades pertinentes às respectivas unidades administrativas, têm como finalidade precípua dar sustentação ao Governo para consecução dos resultados das tarefas a cargo das unidades das funções finalistas.

Parágrafo único. São Órgãos de Funções Sistêmicas:

I – Secretaria de Governo – SEGOV;



Ilhéus, 30 de junho de 2017 - Diário Oficial Eletrônico - ANO II| Edição n. 063, Caderno 1

- II Secretaria de Relações Institucionais SERIN;
- III Secretaria de Administração SEAD;
- IV Secretaria da Fazenda SEFAZ;
- V Secretaria de Comunicação Social SECOM;

SUBSEÇÃO III

DOS ÓRGÃOS DE FUNÇÕES FINALISTAS

Art. 21. Os órgãos das funções finalistas têm a incumbência de desempenhar as atividades pertinentes às respectivas unidades administrativas, obedecendo aos critérios de planejamento, organização, coordenação, controle e comando e, em linha de vinculação por afinidade recíproca, com os órgãos das funções de Assessoramento e Sistêmicas, de modo a desempenhar fielmente as suas tarefas nos moldes previamente prescritos no Plano de Governo.

Parágrafo único. São órgãos de Função Finalista:

- I Secretaria de Educação SEDUC;
- II Secretaria de Saúde SESAU:
- III Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável SEPLANDES;
- IV Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Trânsito SEINTRA;
- V Secretaria de Serviços Urbanos SECSUB;
- VI Secretaria de Indústria e Comércio SEDIC;
- VII Secretaria do Turismo SETUR;
- **VIII –** Secretaria de Agricultura e Pesca SEAP;



Ilhéus, 30 de junho de 2017 - Diário Oficial Eletrônico - ANO II| Edição n. 063, Caderno 1

- IX Secretaria de Desenvolvimento Social SEDES;
- X Secretaria de Cultura SECULT.

SUBSEÇÃO IV

DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

- **Art. 22.** Os órgãos da administração centralizada e descentralizada, com as suas subdivisões estruturais estabelecidas e detalhadas, terão as suas competências definidas em regulamento.
- **Art. 23.** Os Órgãos de Assessoramento, os Órgãos de Funções Sistêmicas e os Órgãos de Funções Finalistas subordinam-se ao Prefeito por linha de autoridade integral.
- **Art. 24.** Os órgãos da administração indireta subordinam-se ao Prefeito por linha de autoridade final.

Parágrafo único. As Secretarias da estrutura organizacional da Prefeitura, o Gabinete do Prefeito, a Procuradoria Geral, a Controladoria Geral, e a Fundação Universidade Livre do Mar e da Mata – MARAMATA, vinculam-se entre si por linha de afinidade, para troca de dados e informações pertinentes às respectivas atribuições, com vistas ao planejamento integrado na elaboração de projetos específicos.

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA

Art. 25. A Administração descentralizada é composta da Universidade Livre do Mar e da Mata – MARAMATA.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 26. Os órgãos colegiados compreendem:



Ilhéus, 30 de junho de 2017 - Diário Oficial Eletrônico - ANO II| Edição n. 063, Caderno 1

I – Conselhos Comunitários que compreendem:

a) Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONDEMA;
b) Conselho Municipal de Educação – CME;
c) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
d) Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;
e) Conselho Municipal dos Portadores de Deficiência Física – COMDEF;
f) Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE;
g) Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDEC;
h) Conselho Municipal de Cultura – COMUC;
i) Conselho Municipal de Transportes – COMTRANS;
j) Conselho Municipal de Entorpecentes – COMENT;
k) Conselho Municipal dos Esportes – COMES;
I) Conselho Municipal dos Idosos – COMID;
m) Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;
n) Conselho Municipal do FUNDEB – CMFUNDEB;
o) Conselho Municipal da Mulher – CMDM;
p) Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEG;
q) Conselho Municipal de Trânsito – CONTRANS;
r) Conselho Municipal de Saúde – CMS;



Ilhéus, 30 de junho de 2017 - Diário Oficial Eletrônico - ANO II| Edição n. 063, Caderno 1

- s) Conselho das Cidades CONCIDADE;
- t) Conselho Municipal da Juventude CMJ.
- II Comissões Municipais que compreendem:
- a) Comissão Municipal de Defesa do Consumidor CODECON;
- b) Comissão Municipal de Defesa Cível COMDEC;
- c) Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI.

Parágrafo único. Os Conselhos Comunitários e as Comissões Municipais vinculam-se ao Prefeito por linha de coordenação.

TÍTULO V

DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO I

DAS UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

- **Art. 27.** O detalhamento das atribuições do Gabinete do Prefeito será objeto de regulamentação por Decreto, que deverá ser editado no prazo de 90 (noventa) dias após a entrada em vigor desta Lei.
- § 1º O Gabinete do Prefeito tem sua estrutura administrativa definida conforme Anexo I desta Lei.
- § 2º Os cargos de provimento em comissão do Gabinete do Prefeito, com suas denominações e níveis de vencimentos são os constantes dos Anexos I e II da presente Lei.



Ilhéus, 30 de junho de 2017 - Diário Oficial Eletrônico - ANO II| Edição n. 063, Caderno 1

SEÇÃO II

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- **Art. 28.** O detalhamento das atribuições da Procuradoria Geral do Município de Ilhéus será objeto de regulamentação por Decreto, que deverá ser editado no prazo de 90 (noventa) dias após a entrada em vigor desta Lei.
- **Art. 29.** A Procuradoria Geral do Município de Ilhéus tem a sua estrutura organizacional definida conforme Anexo I desta Lei.
- § 1º Os cargos vinculados à Procuradoria Geral, descritos no Anexo I, são diretamente subordinados ao Procurador Geral do Município.
- § 2º Os cargos de provimento em comissão da Procuradoria Geral do Município, com suas denominações e níveis de vencimentos são os constantes dos Anexos I e II da presente Lei.

SEÇÃO III

DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- **Art. 30.** O detalhamento das atribuições da Controladoria Geral do Município de Ilhéus será objeto de regulamentação por Decreto, que deverá ser editado no prazo de 90 (noventa) dias após a entrada em vigor desta Lei.
- **Art. 31.** A Controladoria Geral do Município de Ilhéus tem a sua estrutura organizacional definida conforme Anexo I desta Lei.
- § 1º Os cargos vinculados à Controladoria Geral, descritos no Anexo I, são diretamente subordinados ao Controlador Geral do Município.
- § 2º Os cargos de provimento em comissão da Controladoria Geral do Município, com suas denominações e níveis de vencimentos são os constantes dos Anexos I e II da presente Lei.



Ilhéus, 30 de junho de 2017 - Diário Oficial Eletrônico - ANO II| Edição n. 063, Caderno 1

§ 3º A Controladoria Geral exercerá suas atribuições perante todos os órgãos da Administração Direta e Indireta.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE FUNÇÕES SISTÊMICAS

SEÇÃO I

DA SECRETARIA DE GOVERNO

- **Art. 32.** O detalhamento das atribuições da Secretaria de Governo será objeto de regulamentação por Decreto, que deverá ser editado no prazo de 90 (noventa) dias após a entrada em vigor desta Lei.
- Art. 33. A Secretaria de Governo tem a sua estrutura administrativa definida conforme Anexo I desta Lei.
- § 1º Os cargos vinculados à Secretaria de Governo, descritos no Anexo I, são diretamente subordinados ao Secretário de Governo.
- § 2º Os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Governo, com suas denominações e níveis de vencimentos são os constantes dos Anexos I e II da presente Lei.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

- **Art. 34.** O detalhamento das atribuições da Secretaria de Relações Institucionais será objeto de regulamentação por Decreto, que deverá ser editado no prazo de 90 (noventa) dias após a entrada em vigor desta Lei.
- **Art. 35.** A Secretaria de Relações Institucionais tem a sua estrutura administrativa definida conforme Anexo I desta Lei.



Ilhéus, 30 de junho de 2017 - Diário Oficial Eletrônico - ANO II| Edição n. 063, Caderno 1

- § 1º Os cargos vinculados à Secretaria de Relações Institucionais, descritos no Anexo I, são diretamente subordinados ao Secretário de Relações Institucionais.
- § 2º Os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Relações Institucionais, com suas denominações e níveis de vencimentos são os constantes dos Anexos I e II da presente Lei.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- **Art. 36.** O detalhamento das atribuições da Secretaria de Administração será objeto de regulamentação por Decreto, que deverá ser editado no prazo de 90 (noventa) dias após a entrada em vigor desta Lei.
- **Art. 37.** A Secretaria de Administração tem a sua estrutura administrativa definida conforme Anexo I desta Lei.
- § 1º Os cargos vinculados à Secretaria de Administração, descritos no Anexo I, são diretamente subordinados ao Secretário de Administração.
- § 2º Os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Administração, com suas denominações e níveis de vencimentos são os constantes dos Anexos I e II da presente Lei.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA DA FAZENDA

- **Art. 38.** O detalhamento das atribuições da Secretaria da Fazenda será objeto de regulamentação por Decreto, que deverá ser editado no prazo de 90 (noventa) dias após a entrada em vigor desta Lei.
- **Art. 39.** A Secretaria da Fazenda tem a sua estrutura administrativa definida conforme Anexo I desta Lei.



Ilhéus, 30 de junho de 2017 - Diário Oficial Eletrônico - ANO II| Edição n. 063, Caderno 1

- § 1º Os cargos vinculados à Secretaria da Fazenda, descritos no Anexo I, são diretamente subordinados ao Secretário da Fazenda.
- § 2º Os cargos de provimento em comissão da Secretaria da Fazenda, com suas denominações e níveis de vencimentos são os constantes dos Anexos I e II da presente Lei.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

- **Art. 40.** O detalhamento das atribuições da Secretaria de Comunicação Social será objeto de regulamentação por Decreto, que deverá ser editado no prazo de 90 (noventa) dias após a entrada em vigor desta Lei.
- **Art. 41.** A Secretaria de Comunicação Social tem a sua estrutura administrativa definida conforme Anexo I desta Lei.
- § 1º Os cargos vinculados à Secretaria de Comunicação Social, descritos no Anexo I, são diretamente subordinados ao Secretário de Comunicação Social.
- § 2º Os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Comunicação Social, com suas denominações e níveis de vencimentos são os constantes dos Anexos I e II da presente Lei.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE FUNÇÕES FINALÍSTICAS

SEÇÃO I

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 42. O detalhamento das atribuições da Secretaria de Educação será objeto de regulamentação por Decreto, que deverá ser editado no prazo de 90 (noventa) dias após a entrada em vigor desta Lei.



Ilhéus, 30 de junho de 2017 - Diário Oficial Eletrônico - ANO II| Edição n. 063, Caderno 1

- Art. 43. A Secretaria de Educação tem a sua estrutura administrativa definida conforme Anexo I desta Lei.
- § 1º Os cargos vinculados à Secretaria de Educação, descritos no Anexo I, são diretamente subordinados ao Secretário de Educação.
- § 2º Os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Educação, com suas denominações e níveis de vencimentos são os constantes dos Anexos I e II da presente Lei.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA DE SAÚDE

- **Art. 44.** O detalhamento das atribuições da Secretaria de Saúde será objeto de regulamentação por Decreto, que deverá ser editado no prazo de 90 (noventa) dias após a entrada em vigor desta lei.
- **Art. 45.** A Secretaria de Saúde tem a sua estrutura administrativa definida conforme Anexo I desta Lei.
- § 1º Os cargos vinculados à Secretaria de Saúde, descritos no Anexo I, são diretamente subordinados ao Secretário de Saúde.
- § 2º Os cargos de provimento em comissão, da Secretaria de Saúde, com suas denominações e níveis de vencimentos são os constantes dos Anexos I e II da presente Lei.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 46. O detalhamento das atribuições da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável será objeto de regulamentação por Decreto, que deverá ser editado no prazo de 90 (noventa) dias após a entrada em vigor desta Lei.



Ilhéus, 30 de junho de 2017 - Diário Oficial Eletrônico - ANO II| Edição n. 063, Caderno 1

- **Art. 47.** A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável tem a sua estrutura administrativa definida conforme Anexo I desta Lei.
- § 1º Os cargos vinculados à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, descritos no Anexo I, são diretamente subordinados ao Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável.
- § 2º Os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, com suas denominações e níveis de vencimentos são os constantes dos Anexos I e II da presente Lei.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- **Art. 48.** O detalhamento das atribuições da Secretaria de Indústria e Comércio será objeto de regulamentação por Decreto, que deverá ser editado no prazo de 90 (noventa) dias após a entrada em vigor desta Lei.
- **Art. 49.** A Secretaria de Indústria e Comércio tem a sua estrutura administrativa definida conforme Anexo I desta Lei.
- § 1º Os cargos vinculados à Secretaria de Indústria e Comércio, descritos no Anexo I, são diretamente subordinados ao Secretario de Indústria e Comércio.
- § 2º Os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Indústria e Comércio, com suas denominações e níveis de vencimentos são os constantes dos Anexos I e II da presente Lei.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E TRÂNSITO

Art. 50. O detalhamento das atribuições da Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Trânsito será objeto de regulamentação por Decreto, que deverá ser editado no prazo de



Ilhéus, 30 de junho de 2017 - Diário Oficial Eletrônico - ANO III Edição n. 063, Caderno 1

90 (noventa) dias após a entrada em vigor desta Lei.

- Art. 51. A Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Trânsito tem a sua estrutura administrativa definida conforme Anexo I desta Lei.
- § 1º Os cargos vinculados à Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Trânsito, descritos no Anexo I, são subordinadas diretamente ao Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito.
- § 2º Os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Trânsito, com suas denominações e níveis de vencimentos são os constantes dos Anexos I e II da presente Lei.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

- Art. 52. O detalhamento das atribuições da Secretaria de Serviços Urbanos será objeto de regulamentação por Decreto, que deverá ser editado no prazo de 90 (noventa) dias após a entrada em vigor desta Lei.
- Art. 53. A Secretaria de Secretaria de Serviços Urbanos tem a sua estrutura administrativa definida conforme Anexo I desta Lei.
- § 1º Os cargos vinculados à Secretaria de Secretaria de Serviços Urbanos, descritos no Anexo I, são subordinadas diretamente ao Secretário de Secretaria de Serviços Urbanos.
- § 2º Os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Secretaria de Serviços Urbanos, com suas denominações e níveis de vencimentos são os constantes dos Anexos I e II da presente Lei.

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA DE TURISMO

Art. 54. O detalhamento das atribuições da Secretaria de Turismo será objeto de



Ilhéus, 30 de junho de 2017 - Diário Oficial Eletrônico - ANO III Edição n. 063, Caderno 1

regulamentação por Decreto, que deverá ser editado no prazo de 90 (noventa) dias após a entrada em vigor desta Lei.

- Art. 55. A Secretaria de Turismo tem a sua estrutura administrativa definida conforme Anexo I desta Lei.
- § 1º Os cargos vinculados à Secretaria de Turismo, descritos no Anexo I, são subordinadas diretamente ao Secretário de Turismo.
- § 2º Os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Turismo, com suas denominações e níveis de vencimentos são os constantes dos Anexos I e II da presente Lei.

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA

- Art. 56. O detalhamento das atribuições da Secretaria de Agricultura e Pesca será objeto de regulamentação por Decreto, que deverá ser editado no prazo de 90 (noventa) dias após a entrada em vigor desta Lei.
- Art. 57. A Secretaria de Agricultura e Pesca tem a sua estrutura administrativa definida conforme Anexo I desta Lei.
- § 1º Os cargos vinculados à Secretaria de Agricultura e Pesca, descritos no Anexo I, são subordinadas diretamente ao Secretário de Agricultura e Pesca.
- § 2º Os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Agricultura e Pesca, com suas denominações e níveis de vencimentos são os constantes dos Anexos I e II da presente Lei.

SEÇÃO IX

DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 58. O detalhamento das atribuições da Secretaria de Desenvolvimento Social será



Ilhéus, 30 de junho de 2017 - Diário Oficial Eletrônico - ANO II| Edição n. 063, Caderno 1

objeto de regulamentação por Decreto, que deverá ser editado no prazo de 90 (noventa) dias após a entrada em vigor desta Lei.

- **Art. 59.** A Secretaria de Desenvolvimento Social tem a sua estrutura administrativa definida conforme Anexo I desta Lei.
- § 1º Os cargos vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Social, descritos no Anexo I, são subordinadas diretamente ao Secretário de Desenvolvimento Social.
- § 2º Os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Desenvolvimento Social, com suas denominações e níveis de vencimentos são os constantes dos Anexos I e II da presente Lei.

SEÇÃO X

SECRETARIA DE CULTURA

- **Art. 60.** O detalhamento das atribuições da Secretaria de Cultura será objeto de regulamentação por Decreto, que deverá ser editado no prazo de 90 (noventa) dias após a entrada em vigor desta Lei.
- **Art. 61.** A Secretaria de Cultura tem a sua estrutura administrativa definida conforme Anexo I desta Lei.
- § 1º Os cargos vinculados à Secretaria de Cultura, descritos no Anexo I, são subordinadas diretamente ao Secretário de Cultura.
- § 2º Os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Cultura, com suas denominações e níveis de vencimentos são os constantes dos Anexos I e II da presente Lei.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA



Ilhéus, 30 de junho de 2017 - Diário Oficial Eletrônico - ANO II| Edição n. 063, Caderno 1

SEÇÃO I

DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE LIVRE DO MAR E DA MATA

Art. 62. A Fundação Universidade Livre do Mar e da Mata, criada pela Lei nº 2.600/ 97, tem por finalidade o estudo, pesquisa e difusão de conhecimento na área dos recursos ambientais, em especial os bens de excepcional valor histórico, geográfico e paisagístico do litoral e da mata atlântica do Município de Ilhéus.

Parágrafo único. Por linha de afinidade, a Fundação Universidade Livre do Mar e da Mata, e a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável vinculam-se entre si para troca de dados, informações e conhecimentos recíprocos, no plano da elaboração de projetos e fiscalização ambiental com vistas à proteção do meio ambiente de forma eficaz.

- **Art. 63.** A Fundação Universidade Livre do Mar e da Mata MARAMATA, órgão da administração descentralizada, tem estrutura constante do Anexo I desta Lei.
- § 1º Os cargos vinculados à Universidade Livre do Mar e da Mata, descritos no Anexo I, são subordinadas diretamente ao Presidente da Fundação Universidade Livre do Mar e da Mata MARAMATA.
- § 2º Os cargos de provimento em comissão da Fundação Universidade Livre do Mar e da Mata MARAMATA, com suas denominações e níveis de vencimentos são os constantes dos Anexos I e II da presente Lei.

CAPÍTULO V

DOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS E COMISSÕES MUNICIPAIS

Art. 64. Aos Conselhos Comunitários, que serão regidos por regimento próprio, compete fazer os levantamentos da problemática do Município em todos os setores, elaborar planos e projetos de desenvolvimento, ouvindo-se as bases e representantes de cada setor, encaminhar sugestões aos Poderes Legislativo e Executivo, convocar sua comunidade a participar da elaboração orçamentária, visando materializar os projetos prioritários para a comunidade que representam.



Ilhéus, 30 de junho de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO II| Edição n. 063, Caderno 1

Art. 65. As Comissões Municipais, que serão regidas por regimento próprio, compete fazer levantamentos da problemática do Município no âmbito de suas atribuições, adotando as providências necessárias para minimizar ou sanear as ocorrências.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS CAPÍTULO ÚNICO

Art. 66. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, para implementar a organização, fins e objetivos da administração municipal.

Parágrafo único. Os Secretários Municipais, assim definidos na Emenda Constitucional nº. 19/98, serão de livre nomeação e exoneração do Prefeito.

Art. 67. A nomeação para cargos de provimento em comissão, incluindo-se os cargos de natureza técnica, dar-se- á mediante livre escolha do Prefeito, dentre servidores ou não, que satisfaçam os requisitos definidos no regimento interno.

Parágrafo único. Os servidores do quadro de provimento permanente que forem designados para ocupar o cargo em comissão, incluindo-se o cargo de natureza técnica e o cargo de secretário municipal, perceberão 30% (trinta por cento) do valor do símbolo ou o equivalente à diferença entre sua remuneração e o valor do símbolo em comissão.

- **Art. 68.** Os símbolos dos cargos em comissão (CC) e de natureza técnica (CNT), e os valores a eles correspondentes são os estabelecidos no Anexo I desta Lei.
- **Art. 69.** Fica criado um quadro de Funções Gratificadas (FG), que serão exercidas por servidores do quadro permanente, cuja atuação se dará na supervisão de atividades próprias da administração, conforme Anexo IV que contém o nível, a quantidade de funções e suas respectivas remunerações.
- **Art. 70.** Nenhum servidor poderá receber remuneração acima do valor correspondente ao Prefeito Municipal, salvo por decisão judicial transitada em julgado.



Ilhéus, 30 de junho de 2017 - Diário Oficial Eletrônico - ANO II| Edição n. 063, Caderno 1

Art. 71. Dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta Lei, o Poder Executivo editará o regimento interno para definir as atribuições de cada unidade administrativa, e individualizar a responsabilidade dos agentes nelas investidos.

Art. 72. As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 73. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 74. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.813, de 28 de dezembro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, em 12 de junho de 2017, 483º da Capitania de Ilhéus e 135º de elevação à Cidade.

Mário Alexandre Corrêa de Sousa Prefeito



Ilhéus, 30 de junho de 2017 - Diário Oficial Eletrônico - ANO II| Edição n. 063, Caderno 1

LEI Nº 3.863, DE 12 DE JUNHO DE 2017

ANEXO I

TABELA DE UNIDADES E CARGOS

GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE	CARGO	SÍMBOL O
Chefia de Gabinete do Prefeito	Chefe de Gabinete	CC-II
Assessoria de Gabinete	Assessor de Gabinete	CC-V
Assessoria Técnica Especial	Assessor Técnico Especial	CNT-II
Coordenadoria da Defesa Civil	Coordenador	CC-VII
Seção de Apoio aos Conselhos Municipais	Chefe de Seção	CC-IX
Seção de Expediente e Apoio Logístico do Gabinete do Prefeito	Chefe de Seção	CC-IX
Setor de Segurança do Gabinete do Prefeito	Chefe de Setor	CC-VIII
Seção de Expediente e Apoio Logístico do Gabinete do Vice-Prefeito	Chefe de Seção	CC-IX

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

UNIDADE	CARGO	SÍMBOL O
Gabinete do Procurador Geral	Procurador Geral	CNT-I
Subprocuradoria Geral	Subprocurador Geral	CNT-III
Assessoria da Procuradoria Geral	Assessor da Procuradoria	CC-IV
Assessoria da Procuradoria Geral	Assessor da Procuradoria	CC-IV
Assessoria da Procuradoria Geral	Assessor da Procuradoria	CC-IV
Assessoria da Subprocuradoria Geral	Assessor da Procuradoria	CC-IV
Assessoria da Subprocuradoria Geral	Assessor da Procuradoria	CC-IV



Ilhéus, 30 de junho de 2017 - Diário Oficial Eletrônico - ANO II| Edição n. 063, Caderno 1

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

UNIDADE	CARGO	SÍMBOL O
Gabinete do Controlador-Geral do Município	Controlador-Geral	CNT-I
Setor de Apoio à Comissão Permanente de Controle Interno - COPECI	Chefe de Setor	CC-VIII
Inspetoria de Controles Internos e Integração	Inspetor	CNT-V
Auditoria Governamental e de Prestação de Contas	Auditor	CNT-V
Auditoria de Transparência e Controle Social	Auditor	CNT-V
Coordenadoria de Controle Interno do Sistema Municipal de Educação	Coordenador	CC-VII
Coordenadoria de Controle Interno do Sistema Municipal de Saúde	Coordenador	CC-VII
Setor de Apoio ao Controle Interno	Chefe de Setor	CC-VIII
Setor de Apoio ao Controle Externo	Chefe de Setor	CC-VIII
Ouvidoria Geral do Município (OGM)	Chefe de Serviço	CC-X
Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)	Chefe de Serviço	CC-X

SECRETARIA DE GOVERNO

UNIDADE	CARGO	SÍMBOL O
Gabinete do Secretário	Secretário Municipal	CNP
Coordenadoria de Políticas para a Juventude	Coordenador	CC-VII
Seção de Programas de Cidadania	Chefe de Seção	CC-IX
Seção de Apoio a Comunidades Tradicionais e Povos Originários	Chefe de Seção	CC-IX
Seção de Apoio Parlamentar	Chefe de Seção	CC-IX
Corregedoria do Município	Corregedor	CNT-IV
Superintendência de Ações Regionais	Superintendente	CC-I
Setor de Estradas Vicinais	Chefe de Setor	CC-VIII
Setor de Fiscalização Regional Norte	Chefe de Setor	CC-VIII
Setor de Fiscalização Regional Sul	Chefe de Setor	CC-VIII
Administração Regional I	Administrador I	CC-X
Administração Regional I	Administrador I	CC-X
Administração Regional I	Administrador I	CC-X
Administração Regional I	Administrador I	CC-X
Administração Regional I	Administrador I	CC-X
Administração Regional I	Administrador I	CC-X
Administração Regional I	Administrador I	CC-X
Administração Regional I	Administrador I	CC-X
Administração Regional II	Administrador II	CC-XI



Ilhéus, 30 de junho de 2017 - Diário Oficial Eletrônico - ANO II| Edição n. 063, Caderno 1

A 1	A 1	00.14
Administração Regional II	Administrador II	CC-XI
Administração Regional II	Administrador II	CC-XI
Administração Regional II	Administrador II	CC-XI
Administração Regional II	Administrador II	CC-XI
Administração Regional II	Administrador II	CC-XI
Administração Regional II	Administrador II	CC-XI
Administração Regional II	Administrador II	CC-XI
Administração Regional III	Administrador III	CC-XII
Administração Regional III	Administrador III	CC-XII
Administração Regional III	Administrador III	CC-XII
Administração Regional III	Administrador III	CC-XII
Administração Regional III	Administrador III	CC-XII
Administração Regional III	Administrador III	CC-XII
Administração Regional III	Administrador III	CC-XII
Administração Regional III	Administrador III	CC-XII
Administração Regional III	Administrador III	CC-XII
Administração Regional III	Administrador III	CC-XII
Administração Regional III	Administrador III	CC-XII
Administração Regional III	Administrador III	CC-XII
Administração Regional III	Administrador III	CC-XII
Administração Regional III	Administrador III	CC-XII
Administração de Bairro I	Administrador I	CC-X
Administração de Bairro I	Administrador I	CC-X
Administração de Bairro I	Administrador I	CC-X
Administração de Bairro I	Administrador I	CC-X
Administração de Bairro I	Administrador I	CC-X
Administração de Bairro I	Administrador I	CC-X
Administração de Bairro I	Administrador I	CC-X
Administração de Bairro I	Administrador I	CC-X
Administração de Bairro I	Administrador I	CC-X
Administração de Bairro II	Administrador II	CC-XI
Administração de Bairro II	Administrador II	CC-XI
Administração de Bairro II	Administrador II	CC-XI
Administração de Bairro II	Administrador II	CC-XI

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

UNIDADE	CARGO	SÍMBOL O
Gabinete do Secretário	Secretário Municipal	CNP
Coordenadoria de Relações Institucionais e Comunitárias	Coordenador	CC-VII
Setor de Expediente e Logística	Chefe de Setor	CC-VIII



Ilhéus, 30 de junho de 2017 - Diário Oficial Eletrônico - ANO II| Edição n. 063, Caderno 1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE	CARGO	SÍMBOL O
Gabinete do Secretário	Secretário Municipal	CNP
Assessoria de Gabinete	Assessor de Gabinete	CC-V
Gerência de Recursos Humanos	Gerente	CC-IV
Divisão de Processamento de Dados	Chefe de Divisão	CC-VI
Seção de Edição do Jornal Oficial	Chefe de Seção	CC-IX
Gerência de Licitações e Contratos	Gerente	CC-IV
Seção de Apoio à Licitação	Chefe de Seção	CC-IX
Setor de Contratos	Chefe de Setor	CC-VIII
Supervisão de Compras e Serviços	Supervisor	CC-V
Setor de Almoxarifado	Chefe de Setor	CC-VIII
Divisão de Controle de Transporte e Abastecimento	Chefe de Divisão	CC-VI
Gerência do Núcleo de Convênios e Parcerias	Gerente	CC-IV
Setor de Prestação de Contas do Núcleo de Convênios e Parcerias	Chefe de Setor	CC-VIII
Setor de Informação e Controle do Núcleo de Convênios e Parcerias	Chefe de Setor	CC-VIII
Comando da Guarda Municipal	Comandante	CC-VI
Divisão de Salva-Vidas	Chefe de Divisão	CC-VI

SECRETARIA DA FAZENDA

UNIDADE	CARGO	SÍMBOL O
Gabinete do Secretário	Secretário Municipal	CNP
Seção de Expediente e Logística	Chefe de Seção	CC-IX
Tesouraria Municipal	Tesoureiro	CC-II
Gerência de Administração Tributária	Gerente	CC-IV
Setor de Contabilidade	Chefe de Setor	CC-VIII
Setor de Liquidação	Chefe de Setor	CC-VIII
Seção de Informática Tributária	Chefe de Seção	CC-IX
Chefia de Fiscalização Tributária	Chefe de Fiscalização	FG
Chefia de Arrecadação	Chefe de Arrecadação	FG
Chefia de Tributos Imobiliários	Chefe de Tributos Imobiliários	FG
Chefia do Cadastro Econômico	Chefe do Cadastro Econômico	FG
Chefia da Dívida Ativa	Chefe da Dívida Ativa	FG



Ilhéus, 30 de junho de 2017 - Diário Oficial Eletrônico - ANO II| Edição n. 063, Caderno 1

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

UNIDADE	CARGO	SÍMBOL O
Gabinete do Secretário	Secretário Municipal	CNP
Divisão de Comunicação Social	Chefe de Divisão	CC-VI
Seção de Comunicação Digital	Chefe de Seção	CC-IX
Seção de Comunicação de Rádio	Chefe de Seção	CC-IX
Seção de Áudio Visual	Chefe de Seção	CC-IX
Seção de Desenvolvimento de Artes Gráficas	Chefe de Seção	CC-IX
Supervisão de Jornalismo	Supervisor	CC-V
Coordenadoria de Reportagem Fotográfica	Coordenador	CC-VII
Setor de Redação	Chefe de Setor	CC-VIII

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE	CARGO	SÍMBOL O
Gabinete do Secretário	Secretário Municipal	CNP
Divisão de Administração e Serviços	Chefe de Divisão	CC-VI
Seção de Logística Escolar	Chefe de Seção	CC-IX
Divisão de Programação Escolar e Estatística	Chefe de Divisão	CC-VI
Seção de Pessoal	Chefe de Seção	CC-IX
Seção de Matrícula	Chefe de Seção	CC-IX
Setor de Alimentação Escolar	Chefe de Setor	CC-VIII
Setor de Transporte Escolar	Chefe de Setor	CC-VIII
Divisão Técnico-Pedagógica	Chefe de Divisão	CC-VI
Setor de Programação, Planejamento Estratégico e Projetos	Chefe de Setor	CC-VIII
Seção de Fiscalização das Estruturas Físicas das Unidades	Chefe de Seção	CC-IX

SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE	CARGO	SÍMBOL O
Gabinete do Secretário	Secretário Municipal	CNP
Superintendência do Fundo Municipal de Saúde	Superintendente	CC-I
Gerência Técnica e de Planejamento	Gerente	CC-IV
Seção de Projetos	Chefe de Seção	CC-IX
Divisão de Comunicação e Marketing	Chefe de Divisão	CC-VI
Setor de Informatização do Sistema da Saúde	Chefe de Setor	CC-VIII



Ilhéus, 30 de junho de 2017 - Diário Oficial Eletrônico - ANO II| Edição n. 063, Caderno 1

Divisão do Finances	Choto do Divisão	CC \//
Divisão de Finanças	Chefe de Divisão	CC-VI
Setor de Contabilidade	Chefe de Setor	CC-VIII
Seção de Tesouraria	Chefe de Seção	CC-IX
Divisão de Administração	Chefe de Divisão	CC-VI
Seção de Recursos Humanos	Chefe de Seção	CC-IX
Seção de Manutenção e Serviços Gerais	Chefe de Seção	CC-IX
Divisão de Licitação e Contratos	Chefe de Divisão	CC-VI
Seção de Apoio à Licitação	Chefe de Seção	CC-IX
Seção de Contratos, Convênios e Parcerias	Chefe de Seção	CC-IX
Setor de Compras e Serviços	Chefe de Setor	CC-VIII
Setor de Almoxarifado	Chefe de Setor	CC-VIII
Diretoria Regional do SAMU 192	Diretor	CC-III
Supervisão Médica do SAMU 192	Supervisor	CC-V
Coordenadoria de Enfermagem do SAMU 192	Coordenador	CC-VII
Setor de Vigilância da Saúde	Chefe de Setor	CC-VIII
Seção de Vigilância Sanitária e Ambiental	Chefe de Seção	CC-IX
Setor de Vigilância Epidemiológica e Endemias	Chefe de Setor	CC-VIII
Seção de Vigilância de Saúde do Trabalhador	Chefe de Seção	CC-IX
Seção de Campo de Endemias	Chefe de Seção	CC-IX
Seção de İmunização	Chefe de Seção	CC-IX
Setor de Zoonoses	Chefe de Setor	CC-VIII
Setor de Saúde Bucal	Chefe de Setor	CC-VIII
Seção de Apoio à Saúde Bucal	Chefe de Seção	CC-IX
Seção de Especialidades Odontológicas - CEO	Chefe de Seção	CC-IX
Setor de Média e Alta Complexidade Hospitalar	Chefe de Setor	CC-VIII
Seção de Atenção Especializada - NAE	Chefe de Seção	CC-IX
Setor do DST/AIDS/Hepatites Virais	Chefe de Setor	CC-VIII
Seção de Policlínicas	Chefe de Seção	CC-IX
Seção de Atenção ao Diabético, Hipertenso e Idoso - CADHI	Chefe de Seção	CC-IX
Seção de Atenção Psico-Social	Chefe de Seção	CC-IX
Setor de Assistência Farmacêutica	Chefe de Setor	CC-VIII
Setor de Auditoria, Controle, Avaliação e Regulação do SUS		CC-VIII
Seção de Faturamento	Chefe de Seção	CC-IX
Seção de Tratamento Fora do Domicílio - TFD	Chefe de Seção	CC-IX
Setor de Auditoria e Regulação Médica	Chefe de Setor	CC-VIII
Seção de Cadastramento e Apoio ao Usuário do SUS	Chefe de Seção	CC-IX
Setor de Atenção Básica	Chefe de Setor	CC-VIII
Seção da Estratégia da Saúde da Família/PACS	Chefe de Seção	CC-IX
Seção de Apoio à Saúde da Família - NASF	Chefe de Seção	CC-IX
Seção de Atenção à Saúde da Criança e do Adolescente	Chefe de Seção	CC-IX
Seção de Atenção à Saúde da Mulher	Chefe de Seção	CC-IX
	.	•



Ilhéus, 30 de junho de 2017 - Diário Oficial Eletrônico - ANO II| Edição n. 063, Caderno 1

Seção de Atenção à Saúde na Zona Norte	Chefe de Seção	CC-IX
Seção de Atenção à Saúde na Zona Sul	Chefe de Seção	CC-IX

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

UNIDADE	CARGO	SÍMBOL O
Gabinete do Secretário	Secretário Municipal	CNP
Gerência Socioeconômica	Gerente	CC-IV
Supervisão do Núcleo de Projetos	Supervisor	CC-V
Seção de Desenvolvimento Tecnológico	Chefe de Seção	CC-IX
Seção de Orçamento Público	Chefe de Seção	CC-IX
Superintendência de Meio Ambiente	Superintendente	CC-I
Gerência de Gestão Ambiental	Gerente	CC-IV
Setor de Unidades de Conservação e Coleta Seletiva de Resíduos	Chefe de Setor	CC-VIII
Setor de Fiscalização Ambiental	Chefe de Setor	CC-VIII
Gerência de Controle do Uso do Solo	Gerente	CC-IV
Seção de Fiscalização de Posturas	Chefe de Seção	CC-IX
Seção de Planejamento Urbano de Habitação	Chefe de Seção	CC-IX

SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

UNIDADE	CARGO	SÍMBOL O
Gabinete do Secretário	Secretário Municipal	CNP
Gerência de Políticas para Fomento da Indústria e do Comércio	Gerente	CC-IV
Gerência de Desenvolvimento Econômico	Gerente	CC-IV
Seção do Balcão do Empreendedor	Chefe de Seção	CC-IX
Administrador da Central de Abastecimento da Zona Norte	Administrador I	CC-X
Administrador da Central de Abastecimento da Zona Sul	Administrador II	CC-XI

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E TRÂNSITO

UNIDADE	CARGO	SÍMBOL O
Gabinete do Secretário	Secretário Municipal	CNP
Seção de Expediente e Logística	Chefe de Seção	CC-IX
Diretoria de Obras	Diretor	CC-III



Ilhéus, 30 de junho de 2017 - Diário Oficial Eletrônico - ANO II| Edição n. 063, Caderno 1

Gerência de Orçamento e Controle	Gerente	CC-IV
Gerência de Engenharia e Fiscalização de Obras	Gerente	CC-IV
Divisão de Produção	Chefe de Divisão	CC-VI
Diretoria de Transporte e Trânsito	Diretor	CC-III
Gerência de Fiscalização de Trânsito e Ações Estratégicas	Gerente	CC-IV
Setor de Fiscalização de Trânsito	Chefe de Setor	CC-VIII
Setor de Operação de Trânsito	Chefe de Setor	CC-VIII
Seção de Transporte Público	Chefe de Seção CC-	

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE	CARGO	SÍMBOL O
Gabinete do Secretário	Secretário Municipal	CNP
Gerência de Serviços Públicos	Gerente	CC-IV
Divisão de Operações	Chefe de Divisão	CC-VI
Setor de Manutenção de Maquinário	Chefe de Setor	CC-VIII
Seção de Limpeza Pública	Chefe de Seção	CC-IX
Seção de Coleta de Entulhos	Chefe de Seção	CC-IX
Seção de Coleta Domiciliar	Chefe de Seção	CC-IX
Seção de Iluminação Pública	Chefe de Seção	CC-IX
Seção de Parques e Jardins	Chefe de Seção	CC-IX
Seção de Almoxarifado	Chefe de Seção	CC-IX

SECRETARIA DE TURISMO

UNIDADE	CARGO	SÍMBOL O
Gabinete do Secretário	Secretário Municipal	CNP
Seção de Expediente e Logística	Chefe de Seção	CC-IX
Diretoria de Fomento e Promoção do Turismo	Diretor	CC-III
Setor de Promoção, Comunicação e Marketing	Chefe de Setor	CC-VIII
Setor de Fomento e Produtos Turísticos	Chefe de Setor	CC-VIII
Seção de Estatística	Chefe de Seção	CC-IX
Diretoria de Eventos e Serviços Turísticos	Diretor	CC-III
Setor de Eventos, Serviços e Qualificação Turística	Chefe de Setor	CC-VIII
Administrador da Estância Hidromineral de Olivença	Administrador I	CC-X
Divisão de Esportes	Chefe de Divisão	CC-VI
Coordenadoria de Esporte e Lazer	Coordenador	CC-VII
Administrador do Estádio Mário Pessoa	Administrador I	CC-X
Administrador do Ginásio de Esportes Herval Soledade	Administrador I	CC-X



Ilhéus, 30 de junho de 2017 - Diário Oficial Eletrônico - ANO II| Edição n. 063, Caderno 1

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA

UNIDADE	CARGO	SÍMBOL O
Gabinete do Secretário	Secretário Municipal	CNP
Divisão de Agricultura e Pesca	Chefe de Divisão	CC-VI
Divisão de Cooperativismo e Associativismo	Chefe de Divisão	CC-VI
Setor de Políticas para Fomento da Agricultura	Chefe de Setor	CC-VIII
Setor de Políticas para Fomento da Pesca	Chefe de Setor	CC-VIII
Seção de Apoio à Logística da Agricultura e da Pesca	Chefe de Seção	CC-IX

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE	CARGO	SÍMBOL O
Gabinete do Secretário	Secretário Municipal	CNP
Superintendência do Fundo de Assistência, Contratos e Orçamento	Superintendente	CC-I
Coordenadoria de Ação Social e Transporte	Coordenador	CC-VII
Setor de Desenvolvimento Social	Chefe de Setor	CC-VIII
Setor de Alta Complexidade	Chefe de Setor	CC-VIII
Setor de Média Complexidade	Chefe de Setor	CC-VIII
Setor de Baixa Complexidade	Chefe de Setor	CC-VIII
Seção de Apoio ao Programa Bolsa Família	Chefe de Seção	CC-IX
Seção de Recursos Humanos	Chefe de Seção	CC-IX

SECRETARIA DE CULTURA

UNIDADE	CARGO	SÍMBOL O
Gabinete do Secretário	Secretário Municipal	CNP
Divisão Artística Cultural	Chefe de Divisão	CC-VI
Divisão de Espaços Culturais	Chefe de Divisão	CC-VI
Coordenadoria de Patrimônio e Inclusão Cultural	Coordenador	CC-VII
Seção de Culturas Populares e Identitárias	Chefe de Seção	CC-IX
Seção de Economia Criativa e Redes Colaborativas	Chefe de Seção	CC-IX
Setor de Administração e Pesquisa	Chefe de Setor	CC-VIII



Ilhéus, 30 de junho de 2017 - Diário Oficial Eletrônico - ANO II| Edição n. 063, Caderno 1

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE LIVRE DO MAR E DA MATA

UNIDADE	CARGO	SÍMBOL O
Presidência da Maramata	Presidente	CPA
Divisão Administrativa e Financeira	Chefe de Divisão	CC-VI
Serviço de Educação Ambiental	Chefe de Serviço	CC-X
Administrador do Museu do Mar e da Mata	Administrador I	CC-X



Ilhéus, 30 de junho de 2017 - Diário Oficial Eletrônico - ANO II| Edição n. 063, Caderno 1

LEI Nº 3.863, DE 12 DE JUNHO DE 2017

ANEXO II

TABELA DE REMUNERAÇÕES

CARGO	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
Secretário Municipal	CNP	R\$ 12.825,00
Controlador Geral	CNT-I	R\$ 12.825,00
Procurador Geral	CNT-I	R\$ 12.825,00
Assessor Técnico Especial	CNT-II	R\$ 10.021,17
Subprocurador Geral	CNT-III	R\$ 8.700,00
Superintendente	CC-I	R\$ 8.000,00
Presidente	CPA	R\$ 7.150,00
Chefe de Gabinete	CC-II	R\$ 7.150,00
Tesoureiro	CC-II	R\$ 7.150,00
Diretor	CC-III	R\$ 6.150,00
Corregedor	CNT-IV	R\$ 5.600,00
Assessor da Procuradoria	CC-IV	R\$ 5.600,00
Gerente	CC-IV	R\$ 5.600,00
Auditor	CNT-V	R\$ 4.500,00
Inspetor	CNT-V	R\$ 4.500,00
Supervisor	CC-V	R\$ 4.500,00
Assessor de Gabinete	CC-V	R\$ 4.500,00
Chefe de Divisão	CC-VI	R\$ 3.800,00
Comandante	CC-VI	R\$ 3.800,00
Coordenador	CC-VII	R\$ 3.200,00
Chefe de Setor	CC-VIII	R\$ 2.500,00
Chefe de Seção	CC-IX	R\$ 1.700,00
Chefe de Serviço	CC-X	R\$ 1.500,00
Administrador I	CC-X	R\$ 1.500,00
Administrador II	CC-XI	R\$ 1.100,00
Administrador III	CC-XII	R\$ 937,00



Ilhéus, 30 de junho de 2017 - Diário Oficial Eletrônico - ANO II| Edição n. 063, Caderno 1

LEI Nº 3.863, DE 12 DE JUNHO DE 2017

ANEXO III

TABELA DE SÍMBOLOS E DENOMINAÇÕES

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO
CNP	Cargo de Natureza Política
CPA	Cargo de Presidência na Administração
CNT-I	Cargo de Natureza Técnica I
CNT-II	Cargo de Natureza Técnica II
CNT-III	Cargo de Natureza Técnica III
CNT-IV	Cargo de Natureza Técnica IV
CNT-V	Cargo de Natureza Técnica V
CC-I	Cargo Comissionado I
CC-II	Cargo Comissionado II
CC-III	Cargo Comissionado III
CC-IV	Cargo Comissionado IV
CC-V	Cargo Comissionado V
CC-VI	Cargo Comissionado VI
CC-VII	Cargo Comissionado VII
CC-VIII	Cargo Comissionado VIII
CC-IX	Cargo Comissionado IX
CC-X	Cargo Comissionado X
CC-XI	Cargo Comissionado XI
CC-XII	Cargo Comissionado XII
FG-I	Função Gratificada I
FG-II	Função Gratificada II
FG-III	Função Gratificada III
FG-IV	Função Gratificada IV
FG-V	Função Gratificada V



Ilhéus, 30 de junho de 2017 - Diário Oficial Eletrônico - ANO II| Edição n. 063, Caderno 1

LEI Nº 3.863, DE 12 DE JUNHO DE 2017

ANEXO IV

TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR	
FG-I	16	R\$	1.000,00
FG-II	10	R\$	800,00
FG-III	10	R\$	600,00
FG-IV	10	R\$	400,00
FG-V	10	R\$	200,00



Ilhéus, 30 de junho de 2017 - Diário Oficial Eletrônico - ANO II| Edição n. 063, Caderno 1

PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 5131/2017.

PREGÃO PRESENCIAL n. 028/2017.

I – RELATÓRIO.

Cuida-se a espécie sob análise de impugnação manejada em face do Instrumento Convocatório em destaque, apresentada pela empresa PEDREIRA IGUAPE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 16.471.765-0001-40.

Tudo isso caminha nos autos do processo administrativo em epígrafe, que tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de materiais para construção, com a finalidade de atender as demandas da Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Trânsito.

Resumidamente, versa o recurso quanto a suposto equívoco editalício ao exigir apresentação de alvará sanitário, contrariando a exigência prevista em lei para fins de comprovação da qualificação técnica na contratação do objeto em tela.

O registro do expediente deu-se no Protocolo Geral da prefeitura, em data de 29/06/2017, sob o número 9876/2017. Esse é o relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Tempestividade

Analisando os pressupostos recursais, observa-se que a empresa protocolou a irresignação na forma do item 9.1 do edital, portanto, tempestivamente para julgamento e análise do mérito.

Da desnecessidade de apresentação de Alvará da Vigilância Sanitária

A Lei Federal n. 8.666/03, aplicada subsidiariamente à modalidade Pregão, estabelece os limites a serem seguidos pela Administração Pública ao exigir a comprovação da habilitação licitantes, a qual deve se esforçar e assegurar a qualidade por meio de uma descrição detalhada do objeto, bem como pela exigência de certos requisitos de



Ilhéus, 30 de junho de 2017 - Diário Oficial Eletrônico - ANO II| Edição n. 063, Caderno 1

qualificação técnica como condição de prosseguimento no certame dos licitantes.

O art. 30 da predita legislação estabelece um rol taxativo referente à documentação que pode ser exigida; nesse ínterim, o Administrador não pode criar hipóteses nele não previstas, sob pena de incidir na vedação legal do art. 3º da lei em comento, devendo sempre atentar para que as exigências de qualificação técnica não sejam desarrazoadas a ponto de frustrar o caráter competitivo do certame.

Importante embasamento é trazido à baila na jurisprudência exarada pelo Tribunal de Contas da União – TCU, com a seguinte manifestação:

"As exigências relativas à capacidade técnica guardam amparo constitucional e não constituem, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo de licitações conduzidas pelo Poder Público. Tais exigências, sejam elas de caráter técnico-profissional ou técnico-operacional, não podem ser desarrazoadas a ponto de comprometer o caráter competitivo do certame, devendo tão-somente constituir garantia mínima suficiente de que o futuro contratado detém capacidade de cumprir com as obrigações contratuais. Tais exigências (sic) ser sempre devidamente fundamentadas, de forma que fiquem demonstradas inequivocamente sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado.

Nesse esteio, temos também a definição de Marçal Justen Filho:

"A expressão 'qualificação técnica' tem grande amplitude e significado. Em termos sumários, consiste no domínio de conhecimento e habilidades teóricas e práticas para execução do objeto a ser contratado. Cada espécie de contratação pressupõe diferentes habilidades ou conhecimentos técnicos. (...) Como decorrência, a determinação dos requisitos de qualificação técnica far-se-á caso a caso, em face das circunstâncias e peculiaridades das necessidades que o Estado deve realizar. Caberá à Administração, na fase interna antecedente à própria elaboração do ato convocatório, avaliar os requisitos necessários, restringindo-se ao estritamente indispensável a assegurar um mínimo de segurança quanto a idoneidade dos licitantes."

As ilações acima nos levam a concluir que a Administração, ao estabelecer e fixar em seus editais de licitação os requisitos de habilitação referentes à qualificação técnica, deve estar atenta para não estabelecer exigências excessivas ou inadequada, ou, agir aquém do esperado e, de modo leviano, olvidar documentos indispensáveis.

Esse é, inclusive, o entendimento da Corte de Contas, ao afirmar que "o edital de



Ilhéus, 30 de junho de 2017 - Diário Oficial Eletrônico - ANO II| Edição n. 063, Caderno 1

licitação somente poderá exigir qualificações técnicas e econômicas que sejam indispensáveis à garantia do cumprimento da obrigação (TC 008.109/2008-3 – Plenário).

Assim, diante de todo o exposto, fica demonstrado que cabe razão ao impugnante ao suscitar a necessidade de retirada da exigência de Alvará de Autorização Sanitária, face à incompatibilidade com o objeto a ser contratado, o que deve ensejar a alteração do instrumento convocatório.

III - Conclusão

Pelas razões acima expostas, acolho a presente impugnação, por ser tempestiva, e no mérito para dar provimento à supressão da alínea b, item 6.2.4 do Edital de Pregão Presencial 028.2017.

Mantem-se a sessão ante a compreensão de que a presente alteração do edital não afeta a formulação de propostas, precedente TCU, Acórdão nº 930/2008 – Plenário, Rel. Min. Raimundo Carreiro, j. em 21.05.2008. Item nº 9.3.2 do Acórdão.

Ilhéus-Bahia, 30 de junho de 2017.

SILVAN SILVA OLIVEIRA

Pregoeiro Municipal

Decreto nº. 076/2017



Ilhéus, 30 de junho de 2017 - Diário Oficial Eletrônico - ANO II| Edição n. 063, Caderno 1

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS n. 002/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 6049/2017

CONVOCAÇÃO

A Presidente da CPL, constituída pelo Decreto nº 002/2017, CONVOCA as empresas participantes do certame em epígrafe a comparecerem no dia 06/07/2017, às 13h, no Anexo de Secretarias da Prefeitura Municipal de Ilhéus, situada na Rua Santos Dumont, s/n – 4º andar, Centro, na sala de Licitação, para continuidade da sessão.

Ilhéus-Bahia, 30 de Junho de 2017.

BRUNA VIEIRA RODRIGUES
Presidente da CPL
Decreto n. 002/2017



Ilhéus, 30 de junho de 2017 - Diário Oficial Eletrônico - ANO II| Edição n. 063, Caderno 1

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL n. 026/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 5817/2017

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que até a data de hoje – 30/06/2017 - não houve protocolo de nenhum recurso contra decisão do pregoeiro pelos licitantes que manifestaram intenção de recorrer, ao que declaro, no uso das atribuições que me foram conferidas, como FRACASSADA a licitação ocorrida em 22 de junho de 2017, face à inabilitação de todas as licitantes.

Ilhéus-Bahia, 30 de junho de 2017.

SILVAN SILVA OLIVEIRA

Pregoeiro Municipal Decreto nº. 076/2017



Ilhéus, 30 de junho de 2017 - Diário Oficial Eletrônico - ANO II| Edição n. 063, Caderno 1

RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito de Ilhéus, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, HOMOLOGA E ADJUDICA o processo administrativo n.º 9630/2017 da Inexigibilidade de Licitação n.º 039/2017, tendo como objeto contratação de show artístico da banda "PIRILAMPO" para os "Festejos juninos de Ilhéus", no dia 01 de julho, no município de Ilhéus-Bahia. A homologação fica em favor da empresa P3 ENTRETENIMENTO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 22.645.472/0001-34, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), de acordo com o art. 25, inciso III da Lei 8.666/93.

Ilhéus-BA, 30 de junho de 2017.

MARIO ALEXANDRE CORREA DE SOUSA PREFEITO



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS

Diretora Administrativa SESAU

AV. CANAVIEIRAS, S/N FONE: (73) 3234 - 3704/3725/3728

CENTRO ILHÉUS - BAHIA CNPJ.: 08.663.203/0001-70

Gestora 030909 000000 85.106, Unidade Solicitante		Ter	mo de Dispen	sa Nº 0000	98/2017	7			
CPF 144.220.877-54 Endereço Completo AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, 209 - MALHADO - ILHEUS - BA - CEP: 40301155 CONTA BANCÁRIA - NACIONAL Nº Banco Nº Agência Locação de imóvel para usa da Central de Regulação e Arquivo Morto, Vigiláncias da Secretaria de Saúde e Almoxarifado II Valor R\$ 85.106,00 (oitenta e cinco mil cento e seis reais) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E CATEGORIA ECONÔMICA Unidade Gestora Fonte Projeto/Atividade Elemento de Despesa Va. 85.106,00 (oitenta e cinco mil cento e seis reais)	Fornecedor/Prest	ador de Serviço							
Endereço Completo AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, 209 - MALHADO - ILHEUS - BA - CEP: 40301155 CONTA BANCÁRIA - NACIONAL Nº Banco Nº Agência Locação de imóvel para usa da Central de Regulação e Arquivo Morto, Vigiláncias da Secretaria de Saúde e Almoxarifado II Valor R\$ 85.106,00 (oitenta e cinco mil cento e seis reais) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E CATEGORIA ECONÔMICA Unidade Gestora Fonte Projeto/Atividade Elemento de Despesa Va 030909	BEATRIZ DE O	LIVEIRA BARROSO							
Endereço Completo AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, 209 - MALHADO - ILHEUS - BA - CEP: 40301155 CONTA BANCÁRIA - NACIONAL Nº Banco Nº Agência Locação de imóvel para usa da Central de Regulação e Arquivo Morto, Vigiláncias da Secretaria de Saúde e Almoxarifado II Valor R\$ 85.106,00 (oitenta e cinco mil cento e seis reais) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E CATEGORIA ECONÔMICA Unidade Gestora Fonte Projeto/Atividade Elemento de Despesa Va 030909	CPF			INSCRIÇÃO E	STADUAL				
AVENÍDA ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, 209 - MALHADO - ILHEUS - BA - CEP: 40301155 CONTA BANCÁRIA - NACIONAL Nº Banco Nº Agência Nº Conta Locação de imóvel para usa da Central de Regulação e Arquivo Morto, Vigiláncias da Secretaria de Saúde e Almoxarifado II Valor R\$ 85.106,00 (oitenta e cinco mil cento e seis reais) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E CATEGORIA ECONÔMICA Unidade Gestora Fonte Projeto/Atividade Elemento de Despesa Va 030909 000000 85.106,	144.220.877-54								
Nº Banco Nº Agência Nº Conta Locação de imóvel para usa da Central de Regulação e Arquivo Morto, Vigiláncias da Secretaria de Saúde e Almoxarifado II Valor R\$ 85.106,00 (oitenta e cinco mil cento e seis reais) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E CATEGORIA ECONÔMICA Unidade Gestora Fonte Projeto/Atividade Gestora 030909 000000 85.106,			209 - MALHADO -	ILHEUS - BA -	CEP: 403	01155			
Locação de imóvel para usa da Central de Regulação e Arquivo Morto, Vigiláncias da Secretaria de Saúde e Almoxarifado II			CONTA BANCÁ	RIA - NACION	AL				
Objeto e Almoxarifado II Valor R\$ 85.106,00 (oitenta e cinco mil cento e seis reais) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E CATEGORIA ECONÔMICA Unidade Gestora Fonte Projeto/Atividade Elemento de Despesa Va 030909 85.106,	Nº Banco		Nº Agência			Nº Conta			
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E CATEGORIA ECONÔMICA Unidade Gestora Fonte Projeto/Atividade Elemento de Despesa Va 030909 000000 85.106,	Objeto								
Unidade Gestora Fonte Projeto/Atividade Elemento de Despesa Va 030909 000000 85.106,	Valor	R\$ 85.106,00 (oitenta e cinco mil cento e seis reais)							
Gestora Fonte Projeto/Atividade Elemento de Despesa Val 030909 000000 85.106,		FUNCIONA	AL PROGRAMÁTIC	A E CATEGO	RIA ECON	ÔMICA			
Gestora 100000 85.106, 030909 000000 85.106,	Unidade	Fonte	Projeto/Ati	vidade			Valor		
Kitoria	Gestora	Tonic	1.10/01017111	***************************************					
Unidade Solicitante	030909		000000				85.106,00		
ADM/FINANCEIRO						Elizangela	S. de Olivellus Inspai de Saúde de Ilhéus		
Chefe da Unidade Homographia	Chefe da Unidade					Homologica Man			
Olivaria Assinatura Data Assinatura Assinatura	O. O.A. /2 Data	01/00 Da	WIY ta	x	0/				